



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7823 - Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2009

1) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válido pelas seguintes competições:

■ **Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Quinta Fase**

Data	Dia	Hora		Grupo “IX”	Estádio
29.11	Dom	16:00	Castelo Branco	0 x 0 Rio das Ostras	Rio das Ostras
			Penalidades:	7 x 8	

Data	Dia	Hora		Grupo “IX”	Estádio
29.11	Dom	16:00	Sampaio Correa	3 x 0 Fênix	Arena Guanabara

■ **Torneio de Juniores Octávio Pinto Guimarães ▶ Final**

Data	Dia	Hora		Grupo “I”	Estádio
28.11	Sab	16:00	Madureira	1 x 3 Vasco da Gama	Aniceto Moscoso

2) – TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 02 de dezembro do corrente, decidiu:

1 – “Multar em R\$1.000,00, o Duque de Caxias FC, por infração ao Art. 215 do CBJD.” Proc. 163/09 – 3ª CD.

3) – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Levo ao conhecimento dos interessados que recebemos fax nº 341/09 da Confederação Brasileira de Futebol, comunicando que foram convocados para integrarem a Seleção Brasileira de Futebol Sub-19 que participará do Torneio de Seleção Sub-20, que será realizado em Punta Del Este, no Uruguai, os seguinte(s) Profissionais

Everaldo Antonio da Silva	Supervisor	Botafogo FR
Humberto da Rocha Viana	Administrador	CR Vasco da Gama Rogério
Morais Lourenço	Técnico	CR do Flamengo
Diogo de Borba Linhares	Ass. Técnico	CR do Vasco da Gama
Luis Antonio Verdini de Carvalho	Prep Físico	Botafogo FR
Paulo Rui Menezes	TR Goleiro	Botafogo FR

Local: Punta Del Este: Uruguai

Período: 06 a 12.01.2010

Participantes: Brasil – Uruguai – México – Argentina – Chile – Paraguai

Data dos jogos: 06,08,10,12.01.2010

4) – CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Levo ao conhecimento dos interessados que autorizo ao Clube de Regatas do Flamengo a participar da Copa São Paulo de Junior, que será realizada em São Paulo, no período de 03 à 25 de janeiro de 2010.

4) - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 218/09 ▶ *Documentos de atletas Profissionais registrados pela CBF:*
 - Rescisão
 - Transferência
- ▶ *Documentos de atletas Amador registrados pela CBF:*
 - Liberações

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 634 – Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 635 - Edital Citação do Pleno

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 634/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard D. Tibães, presentes os Auditores Substitutos Dr. Andre Galdeano, Dr. José Alberto A. Diniz, Dr. Leonardo Antunes e o Procurador Dr. Saulo Alexandre, ausências justificadas dos Auditores Dra. Renata Mansur F. Bacelar, Dr. Antonio Basilio Pires, Dr. Leandro R. Apolinário, Dr. Sebastião R. Pinto Neto, reuniu-se às 17h30min do dia 02 de dezembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1391/09

1º) Denunciado: Amilton Belarmino D. Junior (Atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Sidney Fraga Nery da Silva (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Sampaio Correia FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 15/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FC) e CA Castelo Branco (Ausente)

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado pelo voto de qualidade do Presidente da Comissão, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de 01 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado pelo voto de qualidade do Presidente da Comissão, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo que aplicavam a pena de 02 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 1392/09

1º Denunciado: Douglas dos Santos Gomes (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º Denunciado: Marcio Henrique M. Passos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x América FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 11/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC) e

Dr. Thiago Reis (America FC)

Auditor relator: Dr. José Diniz

Depoimento Pessoal: Douglas dos Santos Gomes RG 13274159-6 -
Atleta

“Indagado pelo presidente, independentemente no fato narrado na denúncia ter sido verdadeiro ou não se com o recebimento do Cartão Vermelho o arbitro marcou alguma penalidade se o fato ocorreu dentro da área penal e este respondeu que não.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa:

“Indagado por seu advogado sobre como ocorreram os fatos este respondeu que em disputa de bola alçada na área houve um choque com o lateral direito do time adversário e os dois caíram ao gramado tendo o 2º assistente levantado a bandeira e o arbitro se dirigiu a este para saber da marcação da infração, em seguida o arbitro se dirigiu ao atleta e aplicou cartão vermelho direto.

Testemunha da Procuradoria: Sr. Ricardo Nogueira da Silva RG 051710895 – Arbitro Assistente

“Que após a bola alçar a área este saiu para a lateral, entretanto quando o atleta da equipe do America se dirigiu para bater a lateral ao passar ao lado do denunciado este desferiu um soco na têmpora do mesmo, sendo que o arbitro não viu o ocorrido, mas de imediato o depoente levantou a bandeira e relatou os fatos ao arbitro.”

Testemunha da procuradoria Sr. Felipe Gomes da Silva RG 12313222 – arbitro.

“Que os fatos foram presenciado pelo 2º arbitro Ricardo Nogueira que o relatou ao depoente conforme o próprio depoimento do Ricardo Nogueira acima citado.”

“Que embora não tenha visto o lance viu o atleta denunciado se projetar para frente, mas no vestiário após a partida quando da redação da sumula, conversando com os demais assistentes o Ricardo Nogueira disse que o soco desferido foi na têmpora do denunciado.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Andre Galdeano que aplicava pena de 01 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**4)Processo: nº 1393/09
Denunciado: Guarani EC (Associação)
Tipificação: Art. 232 do CBJD
Jogo: Guarani EC x CE Vila do João
Categoria: Amador da Capital
Data jogo: 15/11/2009
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 232 do CBJD.

**5)Processo: nº 1394/09
Denunciado: Rogi Mirim (Associação)
Tipificação: Art. 232 do CBJD
Jogo: Rogi Mirim x Imperial FC
Categoria: Amador da Capital
Data jogo: 15/11/2009
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Andre Galdeano**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 232 do CBJD.
Prazo para pagamento da multa 10(dez) dias a contar da publicação.**

**6)Processo: nº 1395/09
Denunciado: Rogi Mirim (Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Rogi Mirim x imperial FC
Categoria: Amador da Capital
Data jogo: 15/11/2009
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. José Diniz**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o denunciado com a perda dos pontos a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

7)Processo: nº 1396/09

1º) Denunciado: Renato Augusto de A. Pinto (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Antonio Carlos O. Souza (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bonsucesso FC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 18/11/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Diniz

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado com voto de qualidade do Presidente, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado com voto de qualidade do Presidente, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 1397/09

Denunciado: Marcos Vinicius G. de Souza (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Botafogo FR

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 18/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Andre Galdeano que aplicavam a pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 1398/09

1º) Denunciado: Adilson dos Santos Filho (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Emanuel Sacramento Filho (Técnico do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 11/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (CR Vasco da Gama) e Tigres do Brasil (ausente)

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas pelo voto de qualidade do Presidente, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo que aplicavam a pena de 3 (três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

10)Processo: nº 1399/09

Denunciado: Gleid Wilson S. S dos Santos (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE El Shaddai x Imperial FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 20/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 1400/09

Denunciado: Marcio Gleick V. da Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 18/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Diniz

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado pelo voto de qualidade do Presidente, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

11)Processo: nº 1401/09

Denunciado: Marcelo Amarildo de Jesus (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Riostrense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 18/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 1330/09

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Seleção de Campos

Categoria: Estadual de Ligas - Sub17

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o denunciado com a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h20min.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2009.

Dr. Eymard D. Tibães
Presidente da Comissão

Rosângela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2009.

Comunicação nº 635/09-TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, até às 16:00 HORAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009, para o julgamento dos seguintes processos:

01) Processo 1277/09: Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Kaiserburg FC

Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

02) Processo 1382/09: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Botafogo FR (suspenso com o atleta Wesley Carneiro de Brito por infração ao art. 252 (3 jogos) e 258 (2 jogos) do CBJD e suspensão de 120 (cento e vinte dias) quanto à imputação do art. 274 CBJD aos membros da Comissão Técnica que seguem Bernard Shaw (coordenador) Rodrigo Martin (preparador físico) e Marcelo Mendes (massagista) e Jorge Torres (roupeiro) e ao Botafogo FC perda de um mando de campo e multado em R\$ 10.000 por infração ao art. 213 § 2º CBJD)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido : Decisão da 2ª CDR

03)Processo 1402/09:Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Resende FC (por unanimidade de votos, multado em R\$ 15.000 (quinze mil) e perda de dois mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 CBJD)

Recorrido : Decisão da 4ª CDR

04)Processo 1424/09: Desfiliação de Liga

Reclamante: Procuradoria do TJD/RJ

Reclamado : CFM Sociedade Esportiva

05)Processo 1425/09:Desfiliação de Liga

Reclamante: Procuradoria do TJD/RJ

Reclamado : Bayer Esporte Clube

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 HORAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ